



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4582 / 2022

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no município de Vitória de Santo Antão e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Vitória de Santo Antão, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, conforme a data estabelecida para Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Na semana deverá ser apresentado, novidades, produtos, tendencias e ideias, estimulando a divulgação e fomento a ciência e tecnologia.

Art. 3º - Durante a semana que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar atividades e eventos nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local nas Escolas do Município de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único - As gestões escolares terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades para divulgar e promover a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá delegar a coordenação das ações da "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no município de Vitoria de Santo Antão" para outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino

Art. 5º - Os objetivos da Semana são:

- I — Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;
- II — Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

III — Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e aos profissionais que venham a participar da Semana;

IV — Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município, estado e país;

V — Divulgar dados de execução orçamentaria, outras fontes de recursos e iniciativas parlamentares relacionados aos objetivos da Semana;

VI — Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações:

Art. 6º - A semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

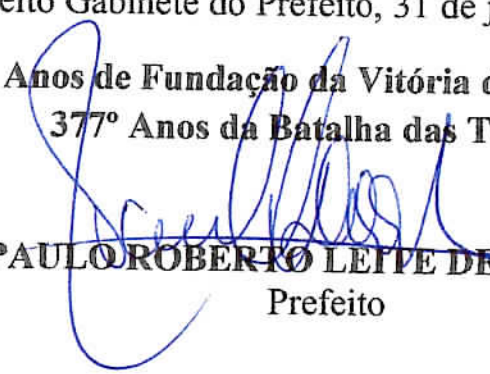
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, poderá ser obtida em editais específicos lançados anualmente pelos Órgãos federais para realização de atividades ligadas a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia ou ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Felipe Cezar Bezerra da Silva**